RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Texto atualizado com as alterações introduzidas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 231/2021.

Institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 24113/2015 (MA-03/2020);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário:

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, o teor da Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que promover a melhoria da gestão de pessoas e a qualidade de vida é um objetivo estratégico deste Tribunal, exposto no Plano Estratégico 2015-2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor Local de Atenção

Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT18, instituído pela Portaria TRT 18^a GP/DG nº 178/2018,

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica instituída a Política Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com os seguintes objetivos:
- I definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores; e
- II coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial em saúde, promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores, com vistas a fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do TRT18.
 - Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se:
- I Saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças (Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde);
- II Atenção Integral à Saúde: conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes dos hábitos de vida e do ambiente, do processo e das condições de trabalho, bem como para propiciar que estes ambientes, processo e condições contribuam para a saúde dos seus agentes;
- III Ações em Saúde: todas as iniciativas e medidas voltadas para a atenção integral à saúde e organizadas em assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e vigilância em saúde, alinhadas às diretrizes dos órgãos oficiais de saúde;
- IV Integralidade das ações em saúde: conjunto de atividades, individuais e coletivas, articuladas para potencializar essas ações;
- V Ambiente de Trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual são exercidas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os seus agentes;
- VI Processo de Trabalho: conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, desenvolvidas individualmente ou em equipe, que transformam insumos, produzem serviços e que podem interferir na saúde física e psíquica;
- VII Condições de Trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho, bem como a mediação física-estrutural entre o ser humano e o trabalho que podem afetar a saúde;

- VIII Risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente e doença do trabalho e/ou profissional;
- IX Assistência à Saúde: ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam à prevenção, à detecção precoce, ao tratamento de doenças e à reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde;
- X Perícia Oficial em Saúde: ação médica e odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde para o exercício de atividades laborais e para outras ações administrativas que, por determinação legal, exijam a atuação de junta médicaodontológica ou perícia singular;
- XI Promoção da saúde: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;
- XII Prevenção em Saúde: conjunto de ações com o objetivo de intervenção preventiva ou precoce no processo de adoecimento;
- XIII Vigilância em Saúde: conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho e que tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde;
- XIV Unidades de Saúde: serviços integrantes da estrutura interna do TRT18 voltados para a atenção integral à saúde de magistrados e servidores;
- XV Equipe Multiprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades em saúde para atuar nas ações em saúde, agregando esforços para analisar e intervir sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial, com relação de interdependência e complementaridade, resguardadas suas competências;
- XVI Transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde em suas relações com o trabalho;
- XVII Abordagem Biopsicossocial do processo saúde/doença: visão integral do ser e do adoecer que compreende as dimensões física, psicológica e social;
- XVIII Transversalidade: integração das áreas do conhecimento sobre a saúde ao conjunto das políticas e estratégias de ação;
- XIX Intra e intersetorialidade: estratégias de articulação entre diferentes áreas, setores e instâncias de coordenação e deliberação para atendimento às necessidades da saúde dos magistrados e servidores.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política de que trata esta portaria será orientada pelos seguintes princípios:

 I – universalidade e transversalidade de ações, contemplando todos os magistrados e servidores ativos e inativos do TRT18, bem como seus dependentes;

- II abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença;
- III integralidade das ações em saúde;
- IV democratização da governança desta Política e das ações em saúde;
- V intra e intersetorialidade das ações em saúde.
- Art. 4º As atividades da Política serão norteadas pelas seguintes diretrizes:
- I Ações em saúde: planejar, realizar, monitorar avaliar e gerir iniciativas e medidas voltadas à atenção integral à saúde;
- II Infraestrutura: prover estrutura física e organizacional adequadas às unidades de saúde, em consonância com as normas técnicas;
- III Adequação orçamentária: garantir orçamento adequado à implementação e ao desenvolvimento desta Política;
- IV Governança colaborativa da saúde: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança desta Política, favorecendo a descentralização e a democratização da tomada de decisões sobre o tema;
- V Diálogo intra e interinstitucional: incentivar o diálogo sobre o tema entre unidades do Tribunal, entre órgãos do Poder Judiciário e com instituições públicas e privadas, bem como desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos seus objetivos;
- VI Produção e compartilhamento de informações: padronizar indicadores e incentivar a coleta uniforme de dados e o compartilhamento e a divulgação de informações sobre saúde, prioritariamente por meio eletrônico;
- VII Estudos e Pesquisas: fomentar estudos e pesquisas sobre promoção de saúde, prevenção de doenças, causas e consequências do absenteísmo por doença, e temas conexos, a fim de auxiliar a tomada de decisões;
- VIII Educação para a saúde: fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de magistrados e servidores sobre saúde e segurança no trabalho, conscientizando-os da responsabilidade individual e coletiva para a construção e manutenção de ambiente, processo e condições de trabalho saudáveis e seguros.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES EM SAÚDE

- Art. 5º Como forma de viabilização das ações em saúde, o TRT18:
- I manterá unidade de saúde no organograma da instituição, responsável pela assistência direta de caráter emergencial;
- II prestará assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio-saúde, observados padrões mínimos de cobertura e critérios de coparticipação.
- § 1º O tribunal poderá realizar convênios com outros órgãos do poder público federal para viabilizar a contratação de plano de saúde comum que ofereça melhores condições para seus usuários.
 - § 2º O tribunal poderá, observadas as previsões legais, fazer constar dos

editais de licitação para contratação de serviços terceirizados a necessidade de a empresa contratada oferecer plano de saúde aos respectivos trabalhadores.

- § 3º As ações em saúde poderão contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados, especialmente quando não dispuserem de plano de saúde próprio.
- Art. 6º São atribuições da unidade de saúde, sem prejuízo de outras estabelecidas em outros atos internos deste Tribunal:
 - I propor, coordenar e executar as ações em saúde;
 - II prestar assistência à saúde de caráter emergencial;
- III realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;
 - IV realizar ou gerir exames periódicos de saúde;
- V proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho;
- VI realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos;
- VII realizar exames médicos admissional e, quando necessário, de retorno ao trabalho e demissional;
 - VIII emitir ou homologar laudos de insalubridade e periculosidade;
- IX participar das análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;
- X produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações na área de saúde.
- § 1° O disposto neste artigo não obsta, quando necessária, a contratação de instituição externa para auxiliar ou fornecer serviços especializados na área de saúde, observadas as previsões legais.
- § 2º As ações em saúde descritas no inciso I devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença.
- § 3º Para realizar as perícias oficiais em saúde de que trata o inciso VI, o Tribunal poderá solicitar auxílio de profissionais de saúde de outros órgãos do Poder Judiciário e de instituições públicas, facultada a utilização de videoconferência, conforme orientações dos órgãos regulamentadores.
- § 4º Para viabilizar a implementação do disposto no parágrafo anterior, o Tribunal deverá compartilhar informações sobre a especialidade dos seus profissionais de saúde, quando inerente ao cargo.
- Art. 7º O Tribunal deve adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas à sua unidade de saúde, provendo-a com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.
- § 1º A equipe de que trata o *caput* será composta, preferencialmente, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia, odontologia, fisioterapia e serviço social.

- § 2º O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais.
- § 3° A fim de assegurar maior autonomia e efetividade às ações de saúde, o Tribunal vinculará administrativamente a unidade de saúde diretamente à Direção-Geral. (Revogado pela PORTARIA TRT 18° GP/DG/SGPE N° 231/2021)
- § 4° A direção da unidade de saúde deve ser exercida por profissionais de saúde, preferencialmente do quadro efetivo de pessoal do TRT18.
- § 5° O Tribunal fomentará ações educativas voltadas aos profissionais especializados da unidade de saúde, de forma a aprimorar sua qualificação técnica e permitir o alinhamento com as diretrizes desta Política.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- Art. 8º Esta Política será implementada e gerida pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, instituído em norma própria no âmbito desta Corte.
- Art. 9º O Comitê Gestor Local terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:
- I implementar e gerir a Política no âmbito do TRT18, em cooperação com a unidade de saúde;
- II fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com a unidade de saúde;
- III atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- IV promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;
- V auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;
 - VI analisar e divulgar os resultados alcançados.
- Art. 10. O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde deve ser composto, no mínimo, por 1 (um) magistrado de 1º grau, 1 (um) magistrado de 2º grau, o gestor da área de saúde e o gestor da área de gestão de pessoas.
- Parágrafo único. O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.
- Art. 11. O Tribunal encaminhará anualmente ao CNJ, no mesmo prazo de envio dos dados do Prêmio CNJ de Qualidade, os indicadores e informações relativos à saúde de seus magistrados e servidores, conforme orientado pela Resolução CNJ 207, de 15 de outubro de 2015.
- Art. 12. A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, o tribunal deverá destinar recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas,

projetos e ações vinculados a esta Política.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o *caput* devem ser identificados na proposta orçamentária ou em Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As atividades previstas nesta portaria não prejudicam a continuidade de outras em curso no Tribunal, com os mesmos propósitos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região